

PARECER TÉCNICO Nº 05/ 2020

Inquérito civil 0180.12.000062-5

- 1. Objeto:** Patrimônio arqueológico em terreno onde foi implantado o loteamento Santa Vitória.
- 2. Município:** Congonhas.
- 3. Proteção existente:** Lei Federal nº 3.924/61.
- 4. Objetivo:** Análise em atendimento à decisão do CSMP que converteu o julgamento do presente inquérito civil em diligência, determinado que a CPPC apresentasse suas considerações sobre a matéria tratada nos autos, notadamente quanto às medidas de preservação e prevenção a serem implantadas para conservação da área.
- 5. Contextualização:**

Recebidos os autos, após pesquisa realizada pela secretaria da CPPC, observou-se que existem outros ICPs em trâmite na Comarca de Congonhas que tratam sobre o patrimônio arqueológico existente na área do loteamento Santa Vitória.

Ao longo dos anos o setor técnico desta coordenadoria acompanhou a questão e elaborou os seguintes documentos, que não foram juntados a este procedimento, mas sim elaborados no âmbito do **inquérito civil nº 0180.13.000022-7**, que tramita na Comarca de Congonhas:

1) Laudo Técnico nº 27/2012, de 9 de julho de 2012, elaborado, com a colaboração do Professor Carlos Magno Guimarães, coordenador do Laboratório de Arqueologia da Fafich/ UFMG, a partir de vistoria realizada, em 12/06/2012, no terreno conhecido como Santa Vitória, localizado entre o bairro Jardim Profeta e o Distrito de Lobo Leite. Este laudo apontou na área denominada Santa Vitória a existência de vestígios arqueológicos (galerias e cavas de mineração), possivelmente remanescentes de exploração aurífera colonial. Como na área seria implantado um empreendimento imobiliário, que poderia causar danos irreversíveis ao patrimônio arqueológico, o laudo apresentou as seguintes conclusões:

- do ponto de vista arqueológico a região deveria ser considerada como um grande conjunto que ultrapassava os limites do próprio loteamento que estava sendo implantado, e inclusive já havia provocado impactos nos vestígios lá existentes;
- os vestígios identificados (como canais, galerias, cavas etc) faziam parte de um complexo que remete ao Ciclo do Ouro, quando foram implantados os principais núcleos urbanos da região como Congonhas, Lafaiete, Ouro Branco etc. Isto



significa que a destruição daqueles vestígios seria a destruição da própria história regional;

- o loteamento não poderia ser implantado sem que fosse feito um trabalho sistemático de prospecção e resgate como prevê a legislação em vigor;
- a imensa área de lavra que está na margem da rodovia que vai para Ouro Branco era só uma amostra da riqueza arqueológica da região. O mesmo acontece com a margem da BR que passa por Congonhas em direção ao RJ. Ali existem cavas que precisam ser prospectadas e estudadas antes que sejam irremediavelmente destruídas. Este pode ser um ponto de compensação para um TAC. Realizar o estudo dos vestígios sob risco de impacto imediato.
- a área do loteamento e o entorno apresentavam pontos cobertos de vegetação que poderiam estar encobrendo vestígios que deviam ser conhecidos. A evidência disto era a presença de canais cujos trechos podiam ser vistos mas suas extremidades não estavam visíveis: isto indicava possíveis sistemas hidráulicos.

2) Nota Técnica nº 121/2013, de 5 de novembro de 2013, elaborada em análise ao Relatório de Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de abrangência do Condomínio Novas Congonhas, Fazenda Morro das Almas, no município de Congonhas, elaborado pela Artefacto Consultoria e aprovado pela Superintendência Regional do IPHAN de Minas Gerais em 9 de julho de 2013. O documento concluiu que o Relatório de Diagnóstico Arqueológico evidenciou a potencialidade arqueológica da área, com a presença de galerias, canais e outros vestígios relacionados às atividades minerárias que foram desenvolvidas na região durante os séculos XVIII e XIX. Recomendou-se que as ocorrências arqueológicas identificadas na área do loteamento Nova Congonhas fossem preservadas e que os vestígios arqueológicos integrassem a área verde do loteamento, ficando vedado o parcelamento da área onde eles se encontrassem inseridos. Foi recomendado também que empreendedor traçasse diretrizes especiais para garantir a proteção destas áreas, de modo a salvaguardar o patrimônio arqueológico. Além disso, foram sugeridas as seguintes medidas:

- Cercamento das galerias, de modo a assegurar a integridade dos bens culturais, cujo entorno já se apresentava impactado pelas obras decorrentes do empreendimento;
- Manejo da vegetação nas áreas que abrigavam os bens culturais arqueológicos, uma vez que, muitas vezes, a vegetação configura-se num importante fator de proteção dos vestígios;
- Implantação de sinalização indicativa e interpretativa, visando à valorização das galerias, bem como a contextualização histórico-cultural destes bens que deveriam ser tratados como elementos de um grande conjunto, composto por diversos outros vestígios que a elas se associam;
- Sinalização e contextualização dos vestígios de talhos a céu aberto, identificados nas áreas do empreendimento;
- No tocante à sinalização indicativa/interpretativa, ressaltou-se que deveriam ser adotadas placas padronizadas e indicativas, em linguagem clara, direta e objetiva,



utilizando-se de um conteúdo informativo e educativo. O conteúdo das placas de sinalização interpretativa deveria conter informações sobre o patrimônio arqueológico, de modo a facilitar a comunicação com o público. Destacou-se que a sinalização deveria ser adequada à estrutura do local de modo a não interferir na visibilidade ou integridade dos bens culturais.

- Instalação de estruturas adequadas junto às galerias, de modo a valorizar o patrimônio arqueológico e coibir ações de vandalismo, depredação e mau uso.
- As ações de educação patrimonial deveriam ser contínuas, desenvolvidas não apenas junto aos operários das obras, mas também junto aos proprietários dos lotes, com vistas à conscientização sobre a importância de se preservar o patrimônio arqueológico existente no interior do loteamento.
- Atividades periódicas de monitoramento arqueológico também seriam fundamentais na preservação dos bens culturais.

3) Nota Técnica nº 153/2014, de 18 de dezembro de 2014, elaborada em análise à documentação apresentada pela empresa Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S/A (Relatório de execução do Programa de Educação Patrimonial e do Programa de Sinalização, Cercamento e Valorização do Patrimônio Histórico, de agosto de 2014) para comprovação do atendimento das medidas sugeridas na NT 121/2013 para proteção do patrimônio arqueológico. No documento em questão, concluiu-se que algumas das medidas sugeridas foram implementadas, mas outras precisavam ser detalhadas e efetivadas. No tocante à sinalização, considerou-se que sua implantação tinha sido parcial e havia necessidade de especificação de dimensões das placas e suportes mais resistentes. Ressaltou-se que vigilância e fiscalização devem ser atividades permanentes e exemplificou-se que a implantação de guarda-corpos e/ou passarelas poderiam contribuir para proteção dos vestígios arqueológicos. Quanto à educação patrimonial, ressaltou-se que a empresa havia realizado atividades apenas entre seus funcionários. Com relação ao monitoramento arqueológico, destacou-se que a empresa não havia comprovado sua realização durante as obras do loteamento. No que diz respeito às galerias, sugeriu-se que a área de interesse histórico, onde estão inseridas as galerias 2 e 3, fosse conectada à área verde do empreendimento. Sugeriu-se também a elaboração de dossiê de tombamento do conjunto de galerias em questão.

4) Nota Técnica nº 80/2020, de 1 de julho de 2020, elaborada em análise da nova documentação apresentada pela Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S/A. - o Relatório de Execução do Programa de Educação Patrimonial e do Programa de Sinalização, Cercamento e Valorização do Patrimônio Histórico apresentado em setembro de 2018. Conclui-se que foram adotadas as medidas recomendadas para a proteção e preservação do patrimônio arqueológico existente na área do loteamento, verificando-se que:

- o cercamento e a sinalização dos vestígios arqueológicos foram adequadamente executados.



- a regeneração natural da vegetação ocorrida no entorno das galerias é um fator importante para a preservação dos vestígios arqueológicos.
- as ações de Educação Patrimonial foram desenvolvidas junto aos funcionários das obras, tendo havido iniciativa para realização de ações junto à rede pública municipal de ensino.
- o monitoramento arqueológico não foi realizado durante as obras, contudo, segundo informado, os funcionários estavam orientados sobre como proceder em caso de identificação de alguma ocorrência e nenhuma foi encontrada.
- a área onde as galerias estão inseridas não foi conectada com a área verde, conforme sugerido antes da implantação do empreendimento, mas foi proposta a doação dos três lotes onde estão localizadas as estruturas arqueológicas para a Prefeitura Municipal de Congonhas.

Concluiu-se que as recomendações/sugestões indicadas para a preservação dos vestígios arqueológicos existentes na área do loteamento da Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários foram atendidas.

Recomendou-se o acompanhamento do processo de doação dos lotes onde estão inseridas as galerias de mineração para a Prefeitura Municipal de Congonhas, quais sejam:

- Lotes 01- Quadra 11 com 561,49 m²
- Lotes 02- Quadra 11 com 433,28 m²
- Lotes 16- Quadra 11 com 360 m².

6. Análise Técnica:

Verificou-se que nos autos deste inquérito civil (nº **0180.12.000062-5**) está juntado o Laudo Técnico nº 27/2012, bem como diversos outros documentos relativos ao loteamento Santa Vitória, tais como:

- Documentos redigidos pelo mestrando em arqueologia, Valber Souza Silva, noticiando a existência de vestígios de mineração colonial no território de Congonhas.
- Ofício desta coordenadoria encaminhando o Laudo Técnico nº 27/2012 elaborado sobre o terreno denominado Santa Vitória.
- Ofício da 1ª Promotoria de Justiça de Congonhas requisitando do Município informações sobre a existência de patrimônio arqueológico no loteamento situado no terreno Santa Vitória, entre os bairros Jardim Profeta e Lobo Leite.
- Decreto nº 1.014, de 17/10/1984, dispondo sobre a aprovação do projeto do loteamento Santa Vitória.



- Certidão de inteiro teor da matrícula nº 127, referente ao registro do loteamento denominado Santa Vitória, Congonhas/MG.
- Comunicação interna, de 03/01/2020, assinada pelo Diretor de Patrimônio Histórico de Congonhas, informando que a área de implantação do Loteamento Nova Congonhas foi objeto de estudo arqueológico aprovado pelo IPHAN, que delimitou a área a ser preservada dentro do loteamento, que foi cercada, sinalizada e posteriormente doada para a Prefeitura Municipal de Congonhas. Informou ainda que tem sido adotado pela Prefeitura Municipal o procedimento de exigir estudo arqueológico prévio para novos empreendimentos imobiliários a serem implantados no município.

Entretanto, muitos documentos encaminhamentos pela Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S/A., no decorrer do processo de proteção do patrimônio arqueológico existente no loteamento, não constam dos presentes autos. Conseqüentemente, as notas técnicas elaboradas pelo setor técnico desta coordenadoria, a partir da análise de documentação apresentada pelo empreendedor e em acompanhamento às medidas adotadas para proteção do patrimônio arqueológico no terreno denominado Santa Vitória, também não se encontram juntadas a este inquérito civil.

7. Conclusões:

Por todo o exposto, conclui-se haver dois inquéritos civis (**nº 0180.12.000062-5 e nº 0180.13.000022-7**) que tratam do loteamento da Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S/A. implantado no terreno denominado Santa Vitória.

Nestes termos, conforme já especificado, todas as notas técnicas elaboradas pelo setor técnico desta coordenadoria, ao longo dos anos, em acompanhamento à adoção de medidas para proteção do patrimônio arqueológico existente no loteamento Santa Vitória, ou seja, NT nº 121/2013, NT nº 153/2014 e, mais recentemente, NT nº 80/2020, encontram-se nos autos **nº 0180.13.000022-7, sendo ratificadas por este parecer técnico.**

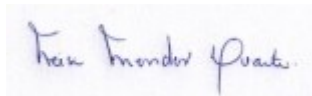
8. Encerramento:

São essas as considerações do setor técnico desta coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2020.

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico

 **MPMG**
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

